

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid19.

EMENDA N° . DE 2021

Suprime-se, os arts. 6º-D e 6-G, constantes do art. 2º do PLV, apresentado à Medida Provisória 1033 de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.033/2021 dispõe sobre a permissão a elevação da oferta de oxigênio medicinal para abastecer o mercado doméstico frente ao contexto de elevação da demanda pelo referido gás decorrente do aumento dos atendimentos no sistema de saúde de pacientes acometidos pelo coronavírus (Covid-19).

O Projeto de Lei de Conversão do nobre deputado Lucas Vergílio (SOLIDARIEDADE/GO), altera o marco legal das ZPEs para conferir maior competitividade e atratividade ao instrumento.

Para que isso seja possível, é imprescindível que a isonomia entre as empresas localizadas dentro das Zonas e as localizadas fora, em relação à internalização do produto ali produzido, seja garantida, principalmente, pois o relatório acaba com o percentual mínimo a ser exportado.

Assim, enquanto a empresa de fora da ZPE irá contratar serviços com PIS/Cofins e CPRB compondo seus preços – e sem direto ao creditamento –, a empresa instalada em ZPE contratará serviços de empresas localizadas na própria ZPE sem que tais tributos façam parte do preço.

Logo, haverá vantagem para a empresa que opera na ZPE quando ela vender para o mercado interno.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215185700500>

* CD215185700500*

Vale destacar, ainda, que, nesses casos, tais distorções não podem ser resolvidas por meio da adição de multa e juros para compensar o custo financeiro, uma vez que não se trata apenas de um problema de fluxo de caixa.

Dessa forma, deve-se suprimir os arts. 6º-D e 6º-G, constantes do art. 2º do PLV, renumerando-se os demais, para contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.033, de 2021, no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215185700500>



* CD215185700500 *